



PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 153

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 12.207

PROCESSO Nº 77.386

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria do Vereador CÍCERO CAMARGO DA SILVA, que prevê, na rede municipal de saúde, agendamento telefônico de consultas para pessoas idosas, com deficiência ou com mobilidade reduzida, por considerá-lo inconstitucional e ilegal, conforme as motivações de fls. 15/17.
2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.
3. Com relação à ilegalidade e inconstitucionalidade alegada, ousamos discordar e reportamo-nos ao nosso Parecer nº 100, de fls. 08/09, que neste ato reiteramos. *Data venia* discordamos das razões de veto em razão de, com base no art. 13, inciso I, da Carta de Jundiaí, porque a Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive no sentido de complementar a legislação federal e estadual no que couber. Quanto ao mérito, este deverá ser analisado pela comissão competente, nos termos do art. 207 do Regimento Interno da Casa.
4. O veto deverá ser encaminhado à **Comissão de Justiça e Redação**.
5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o “caput” do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

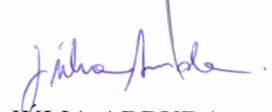
S.m.e.

Jundiaí, 10 de maio de 2017.


RONALDO SALLES VIEIRA
Procurador Jurídico

FÁBIO NADAL PEDRO
Procurador-Geral


ELVIS BRASSAROTO ALEIXO
Estagiário de Direito


JÚLIA ARRUDA
Estagiária de Direito